

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2011.

Ofício n.º 028/11

Da Diretoria do SINTEENP-PB

A Diretoria do SINEPE-PB

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Tendo em vista a revisão da nossa Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsão da cláusula quadragésima primeira e também toda a legislação pertinente à matéria, encaminhamos para V. Senhoria proposta de Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho contendo às propostas aprovadas na assembléia geral da categoria.

Lembramos que a assembléia também deliberou pela autorização à diretoria do SINTEENP-PB para instauração de Dissídio Coletivo caso os representantes dos empregadores se recusem a participar das negociações coletivas ou, em participando, não apresentem propostas condizentes com a realidade do mercado de trabalho local.

Com o propósito de efetivar os entendimentos solicitamos uma mesa de negociações para o dia 15 de março de 2011 (terça feira), em local e horário a ser definido por V. Senhoria, e se outros locais ou horários não forem os melhores, sugerimos que as negociações ocorram na sede do nosso sindicato com início às 15 horas do dia previsto.

Segue em anexo a proposta de termo aditivo.


JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

Coordenador Geral do SINTEENP-PB

RECEBIDO
SINEPE/PB
Data 28/02/11 Hs. 13:50
Ass. afep

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP-PB, CNPJ 09.252.040/0001-03, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINEPE-PB, CNPJ 09.290.529/0001-61, celebram o seguinte TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fixando novas condições de trabalho nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º (primeiro) de maio de 2011 a 30 (trinta) de abril de 2012, com a data base da categoria sendo mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a mesma abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número PB000243/2010, cujo processo de origem foi o de número 46224.002015/2010-69.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2011, os pisos dos empregados abrangidos pela Cláusula Segunda deste termo aditivo, são os seguintes:

I – PARA O PESSOAL DOCENTE:

- a) professor polivalente, ou seja, da educação infantil ou ensino fundamental I (1º ao 5º ano): R\$ 5,00 (cinco reais) por hora aula;
- b) professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano): 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea “a”;
- c) professor da primeira e segunda série do ensino médio: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea “b”;
- d) professor da terceira série do ensino médio: 1,2 (um vírgula dois) vezes o piso definido na alínea “c”;
- e) professor de ensino profissionalizante, ensino técnico, cursos de idioma, cursos de informática, cursos de capacitação, cursos preparatórios para concursos e vestibulares: 1,5 (um vírgula cinco) vezes o piso definido na alínea “d”;

RECEBIDO
SINEPE/PB
Data 28/02/11 Hs. 13:50
Ass. Refer

de 1º (primeiro) de maio de 2010 a 30 (trinta) de abril de 2011, não podendo esse reajuste ser inferior ao índice que a instituição de ensino aplicou para reajustar as mensalidades escolares no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUTIVIDADE DO TRABALHO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2011 os empregados (docentes ou não) terão seus salários acrescidos pela aplicação do índice de produtividade apurado pela variação da relação entre o número de alunos matriculados e o número de empregados registrados, no período de 1º (primeiro) de maio de 2010 a 30 (trinta) de abril de 2011.

Parágrafo primeiro – O índice de produtividade será encontrado pela fração A/B, onde:

I – A = Número de alunos matriculados na instituição em 30 de abril de 2011 / Número de empregados registrados na mesma data;

II – B = Número de alunos matriculados na instituição em 1º (primeiro) de maio de 2010 / Número de empregados registrados na mesma data.

Parágrafo segundo – O índice de produtividade será aplicado sobre o salário vigente em 1º (primeiro) de maio de 2011.

João Pessoa, em ____ de março de 2011.

JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

Coordenador Geral do SINTEENP-PB

ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS

Presidente do SINEPE-PB

Advogado do SINTEENP-PB

Advogado do SINEPE-PB

RECEBIDO
SINEPE/PB
Data 28/03/11 Hs. 13:50
Ass. refere